



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



CONVÊNIO 06/2020

Convênio para consignação em folha de pagamento de magistrados, ativos e inativos, e pensionistas civis, referente ao valor das parcelas relativas às mensalidades de cobertura médico hospitalar, que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** e de outro o **FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV**, decorrente do Proad nº 1722/2020.

CONVENIENTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **Sergio Murilo Rodrigues Lemos**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667, e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34, residente e domiciliado nesta Capital.

CONVENIADA: **FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV**, inscrita no CNPJ 09.350.840/0001-59, com sede administrativa na Rua Alberto Foloni, 541, térreo, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80530-300, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **Antonia Léia Neves Sanches**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 1.597.232-7, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 514.427.879-53, e por seu Diretor Jurídico e de Benefícios, Sr. **Marcio Humberto Gheller**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 3.323.138-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 451.220.839-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a consignação em folha de pagamento de valores referentes às mensalidades de cobertura médico hospitalar devida à CONVENIADA, conforme denominação do artigo 2º, inciso III do Decreto n.º 8.690 de 11/03/2016, Resolução CSJT nº 199/2017 e do Ato 180/2018 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo Único - O valor mensal das consignações será estabelecido em ajuste específico firmado entre a CONVENIADA e cada magistrado, ativo e inativo, e pensionista civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE

São atribuições do CONVENIENTE durante a vigência deste Convênio:

- I. Encarregar-se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos magistrados, ativos e inativos, e pensionistas civis.
- II. Designar titulares e respectivos substitutos para responderem pelas informações de que trata o presente Convênio.
- III. Substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis pelas informações de que trata o item anterior, mediante simples comunicação por escrito à CONVENIADA, conforme lhe for conveniente ou necessário, vigorando as alterações a partir do dia seguinte àquele da entrega à CONVENIADA da comunicação referida.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

IV. Recolher à CONVENIADA, mensalmente e até o dia 28 de cada mês, o total das mensalidades devidas pelos CONSIGNADOS, mediante crédito na conta corrente 0949-0, agência 749, do Banco Sicredi/Credjus (748).

Parágrafo único - A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do CONVENIENTE por dívidas ou obrigações assumidas pelo CONSIGNADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA durante a vigência deste Convênio:

I. Informar a relação dos CONSIGNADOS e apresentar demonstrativo das inclusões, exclusões e alterações havidas **até o dia 30 (trinta) de cada mês**, para implantação na folha de pagamento do mês subsequente, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente;

II. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT 199/2017;

III. Prestar as informações quando solicitadas pelo CONVENIENTE, nos prazos determinados;

IV. Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

V. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado.

§1º - É vedado à CONVENIADA:

I. Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado;

II. prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

§2º - Se, por dificuldades operacionais, a consignação não puder ser efetuada dentro do mês de competência, ainda que obedecido o prazo do Item I, caberá ao CONVENIENTE comunicar à CONVENIADA para que esta promova a cobrança do(s) valor(es) correspondente(s) diretamente dos CONSIGNADOS.

§3º - Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos aos CONSIGNADOS no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre a CONVENIADA e o CONSIGNADO, facultado acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SUSPENSÕES E EXCLUSÕES

As consignações em folha decorrentes do presente convênio, por decisão motivada, poderão ser suspensas ou excluídas, a qualquer tempo, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos:

I. Por interesse público;

II. A pedido da CONVENIADA;

III. Em razão de irregularidade da consignação apontada pelo consignado.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos I e II, deverá haver prévia comunicação às partes interessadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

A reclamação prevista no inciso III da cláusula quarta deverá ser formalizada perante a Administração do CONVENIENTE que notificará a CONVENIADA para se manifestar sobre as



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

justificativas apresentadas pelo consignatário, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de exclusão da consignação.

§1º - O consignado será notificado para se manifestar sobre as justificativas apresentados pela CONVENIADA, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de arquivamento da reclamação.

§2º - Havendo concordância do consignado com a justificativa apresentada pela CONVENIADA, o termo de reclamação será arquivado e as partes serão notificadas do arquivamento.

§3º - Havendo discordância do consignado com a justificativa apresentada pela CONVENIADA, a reclamação será encaminhada para a análise das unidades competentes do Tribunal, que decidirão pela manutenção ou exclusão da consignação, bem como pela eventual aplicação da penalidade cabível.

§4º - A decisão que concluir pela exclusão da consignação fixará prazo para que a CONVENIADA proceda à devolução dos valores indevidamente consignados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA

Entende-se por desativação temporária, para os fins do presente instrumento e de acordo com o que estabelece o art. 27 da Resolução CSJT 199/2017, a inabilitação do consignatário, pelo período de até 12 (doze) meses, vedada a inclusão de novas consignações e acréscimo das consignações já efetuadas.

§1º - Ocorrerá a desativação temporária da CONVENIADA que descumprir qualquer das obrigações previstas nos incisos do caput da cláusula terceira, ou praticar a conduta descrita no parágrafo 1º, inciso I, da referida cláusula.

§2º - A desativação temporária permanecerá em vigor até a regularização da situação infracional do consignatário.

§3º - Em qualquer das hipóteses, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCADASTRAMENTO

Entendem-se por descadastramento, para os fins do presente instrumento e de acordo com o que estabelece o art. 28 da Resolução CSJT 199/2017 e o art. 12 do Ato nº 180/2018, a rescisão do presente instrumento e desativação da rubrica da CONVENIADA, impedindo o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§1º - Ocorrerá o descadastramento da CONVENIADA, ficando esta impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo convênio para operacionalização das consignações, pelo período de:

I - 1 (um) ano, quando:

a) não promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária;

b) ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

c) utilizar rubricas para desconto não previstas no art. 5º da Resolução CSJT nº 199/2017.

II - 5 (cinco) anos, quando:

a) incorrer na vedação constante do inciso II, do parágrafo 1º, da cláusula terceira.

§2º - A consignação processada em desacordo com o disposto neste Convênio ou mediante fraude, simulação, dolo, ou ainda aquela que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento do CONVENIENTE, será suspensa imediatamente, sujeitando o infrator às penalidades legais.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **sessenta** meses, **contados a partir de 15/9/2020**, podendo ser alterado através de termos aditivos, bem como rescindido, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A não manutenção de um número mínimo de consignações considerado viável pelo CONVENIENTE será motivo para rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente Convênio as disposições do Ato nº 180 de 13 de agosto de 2018, do Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região, no que couberem e que não contrariem a Resolução CSJT 199/2017, a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto 8.690/2016.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio em Diário Oficial da União deverá ser providenciada pelo CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes com a outra somente importará modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

Parágrafo único - Os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao Convênio devem ser realizados por escrito diretamente aos endereços constantes do presente instrumento ou àqueles que forem informados posteriormente à assinatura do Convênio.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO COMPETENTE

Fica eleita a Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, da Justiça Federal da 4ª Região, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente, em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

CONVENIENTE:

(assinado digitalmente)

Desembargador

SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Presidente do TRT da 9ª Região



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONVENIADA:

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

Diretora-Presidente

MARCIO HUMBERTO GHELLER

Diretor Jurídico e de Benefícios